REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 3 de março de 2016



Número 40

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E A ASSOCIAÇÃO DE DES-PORTOS E NATUREZA

Contrato n.º 140/2016

Concessão do apoio financeiro, por parte da Câmara Municipal de Ponta do Sol, destinado a assegurar as atividades constantes do plano de atividades da Associação de Desportos e Natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E A ASSOCIAÇÃO DES-PORTIVA PONTASSOLENSE

Contrato n.º 141/2016

Concessão do apoio financeiro, por parte da Câmara Municipal de Ponta do Sol, destinado a assegurar as atividades constantes do plano de atividades da Associação Desportiva Pontassolense.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E O CLUBE DE TÉNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 142/2016

Concessão do apoio financeiro, por parte da Câmara Municipal de Ponta do Sol, destinado a assegurar as atividades constantes do plano de atividades do Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS E NATUREZA

Contrato n.º 140/2016

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 28 de janeiro de 2016.

E Segunda Outorgante: Associação de Desportos e Natureza, NIF 513100539, com sede na Estrada de Santo António, n.º 6, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo Jorge Manuel Silva Pita Lobo, na qualidade de Presidente da Associação e Filipa Marlene Abreu Silva na qualidade de Vice-Presidente.

Considerando que:

- a) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- c) As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- e) A 28 de janeiro de 2016, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação de Desportos e Natureza;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente contrato-programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira

- 1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades, nomeadamente:
 - Torneios de Madeirabol, Futvolei e Futebol de Praia;
 - Torneio de Futsal de Verão;
 - Atividades radicais;
 - Outras atividades desportivas e recreativas para a população em geral.

Segunda

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2016.

Terceira

- 1. As verbas que integram o presente contrato--programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 167/2016.

Quarta

- A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de €14.000,00 (catorze mil euros).
- A atribuição dos €14.000,00 (catorze mil euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante da seguinte forma:

€1272,00 em fevereiro de 2016;

€1272,00 em março de 2016;

€1272,00 em abril de 2016;

€1272,00 em maio de 2016;

€1272,00 em junho de 2016; €1272,00 em julho de 2016;

€1272,00 em guno de 2016;

€1272,00 em setembro de 2016;

€1272,00 em outubro de 2016;

€1272,00 em novembro de 2016;

€1280,00 em dezembro de 2016.

Ouinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

Sexta

- Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos trimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato.
- 2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
- A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os

documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.

- A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- Os relatórios referidos no n.º 1deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- O incumprimento do referido no número anterior dará lugar à retenção do apoio até que sejam entregues os documentos em falta.

Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Feito e assinado, em duplicado, aos 24 de fevereiro de 2016, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Rui David Pita Marques Luís

A SEGUNDA OUTORGANTE, Jorge Manuel Silva Pita Lobo

Contrato n.º 141/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal de Ponta do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 25 de fevereiro de 2016.

E Segunda Outorgante: Associação Desportiva Pontassolense, NIF 511014082, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º8, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pela Comissão de Gestão, composta por Luís Miguel da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita.

Considerando que:

 a) O disposto nos artigos 7.°, 46.° e 47.° da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei

- n.º 273/2009, de 1 de outubro Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- e) A 25 de fevereiro de 2016, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente contrato-programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira

- 1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades da segunda outorgante, nomeadamente:
 - Futebol: escolinhas, infantis, iniciados, juvenis, juniores e veteranos;
 - b) Continuação do trabalho desenvolvido pelas seções de Badminton, Futsal e Bilhar;
 - c) Disponibilizar as viaturas da Associação Desportiva Pontassolense, desde que possível para as atividades realizadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Segunda

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2016.

Terceira

- 1. As verbas que integram o presente contratoprograma estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 292/2016.

Quarta

- A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros).
- 2. A atribuição dos €65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em onze prestações:

€5.909,00 em fevereiro de 2016; €5.909,00 em março de 2016; €5.909,00 em abril de 2016; €5.909,00 em maio de 2016; €5.909,00 em junho de 2016; €5.909,00 em julho de 2016; €5.909,00 em agosto de 2016; €5.909,00 em setembro de 2016; €5.909,00 em outubro de 2016; €5.909,00 em novembro de 2016; €5.909,00 em novembro de 2016;

Quinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

Sexta

- Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos quadrimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato.
- 2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
- 4. A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- Os relatórios referidos no n.º 1deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- O incumprimento do referido no número anterior dará lugar à retenção do apoio até que sejam entregues os documentos em falta.

Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Feito E Assinado, em duplicado, aos 26 de fevereiro de 2016, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Rui David Pita Marques Luís

A SEGUNDA OUTORGANTE, Luís Miguel da Silva Ribeiro, João Orlando Ramos Sousa e João Norberto da Silva Pita

Contrato n.º 142/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E O CLUBE DE TÉNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

Entre:

Primeira Outorgante: Câmara Municipal De Ponta Do Sol, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui David Pita Marques Luís, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 28 de janeiro de 2016

E Segunda Outorgante: Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, NIF 511084234, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 8, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por João Evangelista Fernandes Varela Meneses na qualidade de Presidente da Direção da sobredita Associação.

Considerando que:

- a) O disposto nos artigos 7.°, 46.° e 47.° da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e Desporto e do Decreto-Lei n.° 273/2009, de 1 de outubro Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- e) A 28 de janeiro de 2016, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol:

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente Contrato-Programa, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira

- 1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades da segunda outorgante, nomeadamente:
 - a) Continuar o trabalho desenvolvido nos escalões de formação;
 - b) Disponibilizar a viatura do Clube de Ténis de Mesa da Ponta, desde que possível, para atividades realizadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol;
 - Realizar um torneio de ténis de mesa, Sol Rolante e trampolim.

Segunda

O presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2016.

Terceira

- As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: SO/040701, compromisso n.º 173/2016.

Quarta

- A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro de €20.000,00 (vinte mil euros).
- A atribuição dos €20.000,00 (vinte mil euros), será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em onze prestações:

€1.818,00 em févereiro de 2016;

€1.818,00 em março de 2016;

€1.818,00 em abril de 2016;

€1.818,00 em maio de 2016;

€1.818,00 em junho de 2016;

€1.818,00 em julho de 2016;

€1.818,00 em agosto de 2016;

€1.818,00 em setembro de 2016;

€1.818,00 em outubro de 2016;

€1.818,00 em novembro de 2016;

€1.820,00 em dezembro de 2016.

Quinta

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa.

Sexta

 Na vigência do presente contrato-programa, a segunda outorgante está incumbida de remeter rela-

- tórios escritos quadrimestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato-programa.
- 2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
- 4. A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- Os relatórios referidos no n.º 1deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- O incumprimento do referido no número anterior dará lugar à retenção do apoio até que sejam entregues os documentos em falta.

Sétima

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Feito e Assinado, em duplicado, aos 24 de fevereiro de 2016, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Rui David Pita Marques Luís

A SEGUNDA OUTORGANTE, João Evangelista Fernandes Varela Meneses

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma iauda	€15,91 cada	£15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	£28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)